



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

### **TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012**

(Protocolo n. 138.388/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, por intermédio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria P n. 57, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Contratações e Materiais, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** visando à contratação de empresa especializada para construir a edificação que abrigará a nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, térreo, nesta Capital, até o horário da Sessão de abertura deste certame, que se dará no dia **14 de novembro de 2012, às 14 horas**, no 5º andar do mesmo endereço, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições estatuídas neste edital, e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

### **I. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para construir a edificação que abrigará a nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC.

1.1.1. O licitante vencedor deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da prestação dos serviços.

1.1.2. O Projeto Básico da obra em questão consta no ANEXO I deste Edital.

**1.1.3. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na internet (em arquivo “.zip”), no site do TRES, no seguinte endereço:**

▪ **www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, “2012”, Edital “002/2012”.**

1.1.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrescente):

- Edital licitatório;
- Contrato;
- Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- Projetos; e
- Planilha de Preços da Contratada.

1.1.5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em Pinhalzinho/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos.

1.1.7. A indicação de marcas pelo TRESA presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

1.1.8. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei n. 12.708, de 12 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.1.9. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

## **1.2. É de responsabilidade do licitante vencedor, ainda, a elaboração do Projeto Estrutural, nos termos deste Edital.**

1.3. Recomenda-se ao licitante realizar **visita técnica** ao local da execução dos serviços.

1.3.1. A visita deverá ser:

a) previamente agendada com o Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, em dias úteis, por meio do telefone (49) 3366-1097, no horário das 13 às 18 horas;

b) realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

c) acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

1.3.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **1.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

## II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. Deverão ser entregues envelopes distintos, referentes à DOCUMENTAÇÃO e à PROPOSTA, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme o conteúdo:

### Envelope “DOCUMENTAÇÃO”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Comissão de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS TRES N. 002/2012, de \_\_\_/\_\_\_/2012  
PROPONENTE:  
ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

### Envelope “PROPOSTA”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Comissão de Licitação  
TOMADA DE PREÇOS TRES N. 002/2012, de \_\_\_/\_\_\_/2012  
PROPONENTE:  
ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

2.2. O Protocolo-Geral do TRES registrará o dia e a hora da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, que serão, de imediato, encaminhados à guarda da Comissão de Licitação.

## III. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigido o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública, apresentado em original ou cópia autenticada, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta licitação.

3.2. As empresas ainda **não inscritas no registro cadastral** de qualquer órgão ou entidade pública poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 3 (três) dias antes da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

3.2.1. Nesta hipótese, a boa situação da empresa será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG), resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

**3.3. Além do CRC, exigir-se-á da empresa licitante, em original ou cópia autenticada:**

a) prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, relativa a todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria).

a.1) não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

b) documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o

inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO III;

**c)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

**d)** um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou CAU; e

**e)** comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para acompanhar os serviços relativos à execução de projetos de arquitetura.

3.3.1. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica mencionados no **subitem 3.3, alínea “d”**, consistem na execução de projetos de arquitetura.

3.3.2. O profissional de que trata o subitem 3.3, alínea “e”, deverá estar devidamente registrado no CREA e/ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de projetos de arquitetura).

3.3.3. Relativamente ao **subitem 3.3, alínea “e”**, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

3.3.4. Tratando-se de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, , ainda, em original ou cópia autenticada, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**3.4. A empresa licitante deverá possuir, ainda, na data da abertura desta TOMADA DE PREÇOS:**

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.1. A Comissão de Licitação verificará a regularidade fiscal de que trata o subitem 3.4., alínea “a”, na *internet*, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br); quanto às alíneas “b.1” e “b.2”, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**3.4.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:**

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

d) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4; e

e) o Registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

3.5. Possuindo a empresa licitante registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a regularidade fiscal de que trata os subitens 3.3, alínea “a”, e 3.4, alíneas “a”, “b.1” e “b.2”, bem como a composição societária de que trata o subitem 3.4.2, alínea “c”, poderão ser verificadas, pela Comissão de Licitação, por meio de consulta *on line* ao sistema.

**3.5.1. Caso a empresa não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar cópia autenticada de contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, em que conste a respectiva composição societária para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4, sob pena de inabilitação.**

3.6. Os demais documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993 ficam substituídos pelo CRC, de acordo com o contido no § 3º do artigo 32 da citada Lei.

3.7. A comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime.

3.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

3.7.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.7.2 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

3.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2, implicará perda da expectativa de direito à contratação e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, deverão apresentar declaração de que detêm tal condição, nos termos do subitem 5.6.

**3.8.1. A Comissão de Licitação verificará no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), previamente à habilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme o art. 44 da LC n. 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme o art. 3º daquela Lei Complementar.**

#### IV. DA PROPOSTA

##### 4.1. Deverá constar da proposta:

**a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ da proponente;**

**b) cotação global e única de preços, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, discriminando o preço global dos serviços e o percentual do BDI;**

b.1) considera-se preço global a soma dos valores relativos ao custo total dos materiais e serviços cotados com o BDI;

b.2) o BDI incidirá sobre o custo total dos materiais e serviços, excluídos os valores referentes à “Administração”, **na forma constante do Orçamento Discriminativo;**

**c) apresentação de orçamento discriminado dos serviços, contendo:**

c.1) a relação de todos os serviços e materiais previstos e as respectivas unidades e quantidades;

c.2) os preços unitários e totais, tendo como base o “Orçamento Discriminativo” constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, memoriais descritivos e demais documentos e projetos mencionados neste Edital.

**d) prazo de garantia para os seguintes itens, a contar do recebimento definitivo da obra, pela fiscalização do contrato e da obra:**

- d.1) mão-de-obra e serviços, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- d.2) mão-de-obra e serviços subcontratados e sujeitos à garantia própria, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano; e
- d.3) materiais, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

**e) apresentar os itens que compõem o BDI e os respectivos percentuais.**

4.1.1. Poderá ser utilizado o modelo constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, para a elaboração do orçamento descrito na alínea “c” do subitem 4.1.

4.1.2. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

4.1.2.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.1.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

4.1.4. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Curitiba/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

## V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II deste Edital.

5.3.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.6. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, conforme modelo constante no ANEXO IV, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e/ou pela Lei n. 11.488/2007 e constantes nos subitens 3.7 e 8.6 e seguintes deste Edital.

5.6.1. A declaração descrita no subitem 5.6 **não** deverá estar condicionada no envelope “PROPOSTA”, sob pena de ser desconsiderada.

5.6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.6, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

## VI. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. De posse dos envelopes protocolizados pelas licitantes, a Comissão procederá à abertura daqueles que contêm a documentação, na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e, caso a Comissão julgue necessário, poderá encerrar a sessão para analisar os documentos, realizar diligências e julgar posteriormente a habilitação.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.1, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até ser julgada a habilitação.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o transcurso do prazo previsto no subitem 7.4. Os licitantes habilitados serão comunicados da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura das propostas. Na data e horário comunicados, promover-se-á a abertura das respectivas propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

6.4. Se julgar necessário, a Comissão poderá encerrar a sessão de abertura das propostas, a fim de analisá-las, realizar diligências e, posteriormente, julgá-las.

6.5. Das sessões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

## VII. DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como apresentarem preço excessivo ou inexecutable.

7.1.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação:

a) aquele cujo valor GLOBAL DOS SERVIÇOS estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do Total, com BDI, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através dos valores constantes no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b.1) **a desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará a desclassificação total da proposta.**

c) aquele cujo BDI ultrapasse o percentual máximo estabelecido no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.1.2. Considera-se preço inexecutable aquele que estiver inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores GLOBAIS das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constante no “Orçamento

Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3; ou

b) valor GLOBAL orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.2. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 3.7. Contudo, os demais documentos exigidos no Capítulo III – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7.4. As empresas inabilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para retirarem o envelope “PROPOSTA”, sob pena de inutilização.

## VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991.

8.3. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento e às obrigações da Contratada, serão tidas como não escritas.

8.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.5. Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, serão obedecidos os critérios definidos na Lei n. 8.666/1993 e Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Consoante o disposto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

8.7. Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 8.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. O disposto no subitem 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no DOU ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O recurso será dirigido ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, que assim procederá:

9.2.1. comunicará os demais licitantes sobre o recurso impetrado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo;

9.2.2. após o prazo de que trata o subitem 9.2.1, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

## **X. DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.3. Relativamente aos itens 10.1 e 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇOS, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de

Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 10.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todos os serviços para os quais tenha sido considerado vencedor, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e nesta TOMADA DE PREÇOS e, ainda:

**11.1.1. apresentar, obrigatoriamente, antes** de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA ou CAU de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem;

11.1.2. executar a reforma da edificação, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizada na Av. Capitão Anísio, s/n, Pinhalzinho/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pela fiscalização do contrato e da obra. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.2.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento do serviço, de que trata o subitem 11.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.2;

11.1.2.3. correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes do refazimento dos serviços;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

**a) em até 3 (três) dias, apresentar:**

a.1) a relação dos profissionais que se responsabilizarão pela elaboração e execução do **Projeto Estrutural**, para o qual deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) a lista de profissionais que se responsabilizarão pela execução dos demais **projetos complementares**, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT;

a.3) a relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que será responsável pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) ou ART(s) ou RRT(s) de projeto e de execução correspondentes; e

**b) em até 20 (vinte) dias, apresentar:**

- as ARTs ou RRTs de execução de todos os projetos;
- Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Pinhalzinho;
- matrícula da obra no INSS;
- proposta/modelo de Livro Diário de Obra; e

- se conveniente, Cronograma Físico Financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, mantidos os valores de desembolso mensal previsto no Cronograma Físico Financeiro anexo ao Projeto Básico;

c) **em até 40 (quarenta) dias**, iniciar a execução da obra.

**11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea "e" do subitem 3.3. deverá constar da relação mencionada no subitem 11.1.3, alínea "a.3";**

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. elaborar o **Projeto Estrutural**, observado o seguinte:

a) **em até 15 (quinze) dias** após o aceite da nominata de que trata o subitem 11.1.3, alíneas "a.1" e "a.2", deverá a empresa apresentar o **anteprojeto do Projeto Estrutural**;

b) o anteprojeto do Projeto Estrutural será discutido com o profissional responsável, legalmente habilitado para a sua elaboração, em reunião a ser realizada na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP (SEA), localizada no primeiro andar do prédio anexo à sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis;

c) a reunião de que trata alínea anterior pode ser agendada por meio do telefone (48) 3251- 3770;

d) **em até 15 (quinze) dias** após a aprovação do anteprojeto pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, deverá ser entregue, pela empresa, o **Projeto Estrutural**;

e) o Projeto Estrutural conterá, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem o subscrever e o número de seu registro no CREA;

f) a empresa deverá submeter à análise e aprovação formal do TRESP o anteprojeto elaborado em vias impressas em papel;

g) a empresa deverá manter rígido controle das revisões solicitadas;

h) todos os documentos integrantes da contratação deverão ser entregues ao TRESP em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM", incluindo:

- jogo de plantas;
- memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto;
- quantitativos dos materiais e serviços necessários para a execução da obra (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, entre outros);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto.

11.1.4.1. a empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração do Projeto Executivo Estrutural;

11.1.4.2. para a elaboração do Projeto Executivo Estrutural, deverão ser obedecidas todas as determinações compiladas em reunião com a SEA/TRESP na fase de anteprojeto, devidamente registradas em ata;

11.1.4.3. as aprovações parcial e final do Projeto Executivo Estrutural por parte do TRESP não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à empresa proceder às devidas correções, sem ônus a este Tribunal.

11.1.5. providenciar as ARTs ou RRTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, antes de iniciada a obra, no prazo fixado no subitem 11.1.3, alínea "b";

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura de Pinhalzinho o Alvará de Obras, no prazo fixado no subitem 11.1.3, alínea “b”, e, no final da obra, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.7. executar a obra sob a responsabilidade da equipe técnica indicada no subitem 11.1.3, alínea “a”, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.8. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.9. atender, na execução da obra, a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.10. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.11. manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.12. empregar todos os materiais e ferramentas necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.14. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa da obra;

11.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.19. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESA;

11.1.22. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.23. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.24. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESA;

11.1.25. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.26. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.27. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESA, este arcará com seus custos;

11.1.28. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;

11.1.29. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.30. apresentar, no final da obra, a documentação “*as built*”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESA;

11.1.31. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.32. prestar garantia para equipamentos e materiais de, no mínimo, 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.32.1. o licitante vencedor deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

11.1.33. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços;

11.1.34. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.36. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.37. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.38. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

## **XII. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, ou seu substituto, que será assessorado por profissional de empresa contratada pelo TRES.

12.1.1. A fiscalização da obra, contratada pelo TRES, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra contratada, sendo que fica assegurado a ela o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer engenheiro, arquiteto, mestre de obras ou operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

12.3. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à fiscalização da obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O recebimento das etapas será realizado conforme o Cronograma Físico-financeiro e a Planilha de Medição, devidamente atestados pela fiscalização da obra.

13.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

13.2. O licitante vencedor deverá comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, o término e a entrega da obra.

13.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pelo licitante vencedor.

13.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pelas Fiscalizações do contrato e da obra, tendo o licitante vencedor até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

13.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço contratado será lavrado pela comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pelo licitante vencedor de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando o serviço inteiramente concluído.

#### XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.2 Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

14.2.1. A antecipação a que se refere o item 14.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

14.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em

suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## XV. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.14HP.0101 – Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinhalzinho/SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento de Despesa “Obras e Instalações”, Subitem 92 – Instalações.

## XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria de Administração e Orçamento, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no ITEM X desta TOMADA DE PREÇOS.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 16.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que o licitante vencedor apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

17.2. No caso de subcontratação, o licitante vencedor continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

17.3. O licitante vencedor deverá comunicar os serviços subcontratados à

fiscalização da obra e do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

## **XVIII. DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **XIX. DA GARANTIA**

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 19.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.

19.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por elaborarem e/ou apresentarem documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

20.3. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Orçamento, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

20.5. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da Sessão Pública, no mesmo dia ou em outro previamente definido, ou publicado no Diário Oficial da União.

20.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Recomenda-se aos interessados em participar da Sessão Pública que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital e seus anexos serão atendidos pessoalmente, no horário das 13 às 19 horas, no edifício anexo à sede do Tribunal Regional Eleitoral/SC, ou por meio do telefone (048) 3251-3842, pela Comissão de Licitação.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

20.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

e) Projeto, orçamento discriminativo, modelo de proposta e demais documentos: disponíveis no site do TRESA, no endereço [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, “2012”, Edital “002/2012”.

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pres. da Comissão de Licitação

## MINUTA DE CONTRATO

**Contrato para construção da edificação que abrigará a nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, autorizado pelo Senhor ....., Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ... da TOMADA DE PREÇOS n. 002/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ....., ....., Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., têm entre si ajustado este Contrato para construção da edificação que abrigará a nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a construção da edificação que abrigará a nova sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho/SC, na Av. Capitão Anísio, s/n, Pinhalzinho/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012.

1.2. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012 e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro.

**1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESP, no seguinte endereço:**

▪ **[www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Licitações”, “Tomadas de Preços”, “2012”, Edital “002/2012”.**

1.2.2. Ainda, estão disponíveis para consulta, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, no horário das 13 às 19 horas:

- a) Pesquisas de mercado realizadas; e
- b) ARTs dos documentos de projeto.

1.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA e o Cronograma Físico-financeiro detalhado, elaborado pela empresa.

1.2.4. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.2.5. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Edital da Tomada de Preços n. 002/2012;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.2.6. É de responsabilidade da Contratada, ainda, a elaboração do Projeto Estrutural, nos termos deste Contrato.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 002/2012, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, observados os prazos fixados neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução da obra em **até 40 (quarenta) dias**, contados a partir do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.3. Observar, ainda, os prazos fixados nas subcláusulas 11.1.3 e 11.1.4.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o FGTS e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.14HP.0101 – Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pinhalzinho/SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento de Despesa “Obras e Instalações”, Subitem 92 – Instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. .../2012, em ....., no valor de R\$ ....., para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESO o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, as fiscalizações da obra e do contrato farão a respectiva medição e atestarão a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminharão a documentação ao TRESO, para que seja providenciado o pagamento.

10.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pela Contratada, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e entrega da obra.

10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato, com os apontamentos da fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço contratado será lavrado pela comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 002/2012 e, ainda:

11.1.1. executar a construção da edificação, objeto deste Contrato, localizada na Av. Capitão Anísio, s/n, Pinhalzinho/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.1.1. após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.1.2. estando em mora a Contratada, o refazimento do serviço de que trata a subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.3. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 10.2.2;

11.1.2. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

### **a) em até 3 (três) dias, apresentar:**

a.1) a relação dos profissionais que se responsabilizarão pela elaboração e execução do **Projeto Estrutural**, para o qual deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) a lista de profissionais que se responsabilizarão pela execução dos demais **projetos complementares**, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT;

a.3) a relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que será responsável pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, comprovando a capacidade

técnica dos profissionais por meio de CAT(s) ou ART(s) ou RRT(s) de projeto e de execução correspondentes; e

b) **em até 20 (vinte) dias**, apresentar:

- as ARTs ou RRTs de execução de todos os projetos;
- Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de

Pinhalzinho;

- matrícula da obra no INSS;
- proposta/modelo de Livro Diário de Obra; e
- se conveniente, Cronograma Físico Financeiro ajustado

ao seu planejamento da obra, mantidos os valores de desembolso mensal previstos no Cronograma Físico Financeiro anexo ao Projeto Básico;

c) **em até 40 (quarenta) dias**, iniciar a execução da obra.

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea "e" do subitem 3.3. do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012 deverá constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea "a.3";

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

11.1.4. elaborar o **Projeto Estrutural**, observado o seguinte:

a) **em até 15 (quinze) dias** após o aceite da nominata de que trata o subitem 11.1.3, alíneas "a.1" e "a.2", deverá a empresa apresentar o **anteprojeto do Projeto Estrutural**;

b) o anteprojeto do Projeto Estrutural será discutido com o profissional responsável, legalmente habilitado para a sua elaboração, em reunião a ser realizada na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA (SEA), localizada no primeiro andar do prédio anexo à sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis;

c) a reunião de que trata alínea anterior pode ser agendada por meio do telefone (48) 3251- 3770;

d) **em até 15 (quinze) dias** após a aprovação do anteprojeto pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, deverá ser entregue, pela empresa, o **Projeto Estrutural**;

e) o Projeto Estrutural conterá, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem o subscrever e o número de seu registro no CREA;

f) a empresa deverá submeter à análise e aprovação formal do TRESA o anteprojeto elaborado em vias impressas em papel;

g) a Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas;

h) todos os documentos integrantes da contratação deverão ser entregues ao TRESA em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM", incluindo:

- jogo de plantas;
- memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto;
- quantitativos dos materiais e serviços necessários para a execução da obra (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, entre outros);

• Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto.

11.1.4.1. a Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração do Projeto Executivo Estrutural;

11.1.4.2. para a elaboração do Projeto Executivo Estrutural, deverão ser obedecidas todas as determinações compiladas em reunião com a SEA/TRESC na fase de anteprojeto, devidamente registradas em ata;

11.1.4.3. as aprovações parcial e final do Projeto Executivo Estrutural por parte do TRESC não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à empresa proceder às devidas correções, sem ônus a este Tribunal.

11.1.5. providenciar as ARTs ou RRTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, antes de iniciada a obra, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea “b”;

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura de Pinhalzinho o Alvará de Obras, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea “b”, e, no final da obra, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.7. executar a obra sob a responsabilidade da equipe técnica indicada na subcláusula 11.1.3, alínea “a”, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.8. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.9. atender, na execução da obra, a todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.10. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.11. manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.12. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.14. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa da obra;

11.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na

execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.19. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

11.1.22. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.23. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.24. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESP;

11.1.25. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.26. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.27. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.28. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;

11.1.29. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.30. apresentar, no final da obra, a documentação “as built”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESP;

11.1.31. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de \_\_\_\_\_, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de \_\_\_\_\_;

11.1.32. prestar garantia para equipamentos e materiais de \_\_\_\_\_, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.32.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

11.1.33. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços;

11.1.34. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.35. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.36. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.37. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.38. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, ou seu substituto, que será assessorado por profissional de empresa contratada pelo TRESA para fiscalizar a obra.

12.1.1. A fiscalização da obra, contratada pelo TRESA, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra contratada, sendo que fica a ela assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer engenheiro, arquiteto, mestre de obra ou operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 002/2012; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização da Obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

- a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 16.1, sem justificativa aceita pelo TRES, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 002/2012, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

CONTRATANTE:  
CONTRATADA:  
TESTEMUNHAS:

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012****ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar a construção do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, situado na Av. Capitão Anísio, s/n – Pinhalzinho/SC, conforme este projeto básico e documentação anexa.

**2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA****2.1. Execução dos Projetos**

A empresa contratada deverá executar a reforma de acordo com os seguintes projetos e seus documentos anexos:

- Projeto Arquitetônico (14 pranchas)
- Lançamento Preliminar Estrutura de Concreto Armado (2 pranchas)
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias (4 pranchas)
- Projeto de Instalações Elétricas (1 prancha)
- Projeto de Prevenção Contra Incêndios (2 pranchas)
- Projeto de Comunicação Visual (2 pranchas)
- Relatório de Sondagem do Terreno
- Levantamento Topográfico Planialtimétrico
- Memorial Descritivo
- Caderno de Encargos
- Planilha Orçamentária
- Cronograma de Obra

Outros documentos estão disponíveis na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, para consulta:

- Pesquisas de mercado realizadas
- ARTs dos documentos de projeto

**2.2. Projeto Estrutural**

O Projeto Estrutural será elaborado com base nos lançamentos preliminares elaborados pela SEA/CAA/TRESA, obedecendo as definições estabelecidas no Caderno de Encargos, item 1.5.1 e Memorial Descritivo, item 4. O Projeto Estrutural deverá ser compatibilizado com os projetos de instalações elétricas e hidrossanitárias.

**IMPORTANTE**

- Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da obra.

- o Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):
  - Edital da Licitação
  - Contrato
  - Caderno de Encargos e Memorial Descritivo
  - Projetos
  - Planilha de Preços da Contratada.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES**

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

- 3.1. recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização da obra.
- 3.2. caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
  - 3.2.1. previamente agendada através do telefone (49) 3366-1097 (Cartório da 66ª Zona Eleitoral), das 13 às 18 horas;
  - 3.2.2. realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
  - 3.2.3. acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.
- 3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA/SC, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.
- 3.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação:
  - 3.5.1. os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, expedidas pelo CREA ou CAU.
- 3.6. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica, consistem na execução dos projetos de arquitetura.
- 3.7. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) ou RRT(s) para acompanhar os serviços relativos à execução do projeto de arquitetura:
  - 3.7.1. o profissional mencionado no item 3.7 deverá estar devidamente registrado no CREA/SC ou CAU/SC pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
  - 3.7.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. Apresentar relação dos profissionais que se responsabilizarão pela elaboração e execução do Projeto Estrutural, para o qual deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar lista de profissionais que se responsabilizarão pela execução dos demais projetos complementares, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado.
- 4.2. Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, comprovando a capacidade técnica dos profissionais através de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s):
  - 4.2.1. deverá constar desta relação o profissional de que trata o item 3.7.
- 4.3. Todas as despesas decorrentes da elaboração do projeto correrão inteiramente por conta da Contratada.
- 4.4. Para a elaboração do Projeto Executivo Estrutural deverão ser obedecidas todas as determinações compiladas em reunião com a SEA/TRESC na fase de anteprojeto, devidamente registradas em ata.
- 4.5. As aprovações parcial e final do Projeto Executivo Estrutural por parte da Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante.
- 4.6. Providenciar as ARTs ou RRTs de execução de todos os serviços enumerados neste Projeto Básico e entregá-las à SEA/CAA/TRESC antes de iniciada a obra.
- 4.7. Executar a obra de reforma sob a responsabilidade da equipe técnica indicada no item 4.1, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado.
- 4.8. Providenciar junto à Prefeitura Municipal, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários.
- 4.9. Providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação.
- 4.10. A obra deverá ser executada de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.
- 4.11. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 4.12. Manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.
- 4.13. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo

os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

- 4.14. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 4.15. Responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando ainda a placa nominativa da obra.
- 4.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.
- 4.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.
- 4.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra.
- 4.19. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 4.20. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 4.21. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 4.22. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.
- 4.23. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 4.24. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.25. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

- 4.26. Reforçar a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 4.27. Proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.
- 4.28. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos.
- 4.29. Apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários.
- 4.30. Apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra.
- 4.31. Apresentar, no final da obra, a documentação “*as built*”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESP.

OBS.: A Contratada poderá apresentar cronograma físico financeiro ajustado ao seu planejamento da obra, desde que mantidos os valores de desembolso mensal previsto no Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Será permitida a subcontratação, desde que a empresa contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESP o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.
- 5.2. No caso de subcontratação, a empresa Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.
- 5.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato.

## **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A partir da data da assinatura do contrato, a empresa terá:
  - 6.1.1. até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados no item 4.1;
  - 6.1.2. até 15 (quinze) dias após o aceite da nominata referida no item 4.1 para apresentar o anteprojeto do Projeto Estrutural, que será discutido em reunião com o profissional responsável - legalmente habilitado para a sua elaboração - a ser realizada na Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/CAA/TRESP, localizada no primeiro andar do Prédio-Anexo ao TRESP, na Rua Esteves Júnior, 80, Centro – Florianópolis, agendada pelo telefone (48) 3251- 3770. O Projeto Estrutural deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados a partir da análise e aprovação do anteprojeto feitas pela SEA;
  - 6.1.3. até 20 (vinte) dias para a apresentação das ARTs ou RRTs de execução de

todos os projetos, Alvará de Construção (emitido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho), matrícula da obra no INSS, proposta/modelo de Livro Diário de Obra e Cronograma Físico Financeiro ajustado (se conveniente).

- 6.1.4. até 40 (quarenta) dias para dar início à execução da obra.
- 6.2. O prazo para a elaboração do Projeto Estrutural é de 30 (trinta) dias.
- 6.3. O prazo de duração da obra é de 5 (cinco) meses.
- 6.4. A empresa deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP.

**7. CONTRATAÇÃO:** A obra será licitada por preço unitário, com base na planilha de referência.

## **8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA**

- 8.1. O recebimento das etapas será realizado, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da obra.
- 8.2. Após o término e entrega da obra, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da empresa Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual as fiscalizações do contrato e da obra apontarão as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, o qual será assinado pelas partes.
- 8.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado será lavrado pela comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que o serviço está inteiramente concluído.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da obra será indicada pelo TRESP, no momento da execução dos serviços, e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho.
- 9.3. A Fiscalização da obra será exercida por empresa contratada pelo TRESP e a ela fica assegurado o direito de:

- a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
  - b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
  - c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 9.4. A presença da fiscalização da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.5. A empresa contratada é obrigada a facilitar, à fiscalização da obra e do contrato, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.
- 9.6. À fiscalização da obra caberá:
- 9.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
  - 9.6.2. aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **10. GARANTIA DA OBRA**

- 10.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, não podendo esta ser inferior a 1 (um) ano.
- 10.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e demais materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

## **11. OBSERVAÇÕES**

- 11.1. O Projeto Estrutural conterá, além da assinatura do Engenheiro Civil responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem o subscrever e o número de seu registro no CREA.
- 11.2. A Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante o anteprojeto elaborado em vias impressas em papel.
- 11.3. A Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas.
- 11.4. Todos os documentos integrantes desta contratação serão entregues ao TRESO em 3 (três) vias impressas em papel e em "CD-ROM":
- jogo de plantas;
  - memorial de cálculo e memorial descritivo do projeto;

- quantitativos dos materiais e serviços necessários para a execução da obra (volume escavação, volume reaterro, peso aço, volume concreto, metragem quadrada formas de madeira, entre outros);
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto.
- 11.5. A indicação de marcas no Memorial Descritivo da obra presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 11.6. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em Pinhalzinho, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 11.7. Caso seja necessário um aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada) devem ser utilizados os valores da planilha do SINAPI, de acordo com o disposto no art. 102, da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012:
- 11.7.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

**12. JUSTIFICATIVA:** esta solicitação tem por finalidade atender às necessidades da 66ª Zona Eleitoral, tendo em vista que o referido cartório encontra-se instalado em imóvel locado desde o ano de 2009, ocasião em que o Tribunal de Justiça requisitou o espaço então utilizado no Fórum daquele município. Além disso, este Tribunal recebeu o imóvel onde será construída a futura sede por meio de doação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Florianópolis, 11 de outubro de 2012.

VILSON R. REZZADORI  
Coordenador de Apoio Administrativo

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012****ANEXO II****CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e inscrito no CPF sob o n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preços n. 002/2012, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inclusive para renúncia do direito de interposição de recurso.

....., em .... de .....de .....

---

Diretor ou Representante Legal

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012****ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços n. 002/2012

....., inscrito no CNPJ  
n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n.  
....., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27  
da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor de idade, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012

....., inscrito no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e inscrito(a) no CPF sob n. ...., **DECLARA** que detém a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei n. 11.488/2007.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)